



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.**

(Art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014)

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÍNDICE

- 1.0. PREÂMBULO
- 2.0. DO OBJETO
- 3.0. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL
- 4.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 5.0. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
- 6.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
- 7.0. DAS ALTERAÇÕES EDITALÍCIAS E CONTRATUAIS
- 8.0. DO CREDENCIAMENTO
- 9.0. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO
- 10.0. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 11.0. ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO
- 12.0. FORMULAÇÃO E ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES
- 13.0. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 14.0. DA HABILITAÇÃO
- 15.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 16.0. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 17.0. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO
- 18.0. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
- 19.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 20.0. RESCISÃO
- 21.0. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS
- 22.0. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL
- 23.0. DAS CONDIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

(Art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014)

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.0. PREÂMBULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3282/2019

ORGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, NO QUE SE REFERE À EXECUÇÃO DO PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM SAÚDE – CIDADE LIMPA CIDADE LINDA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 821616/2015, COM VIGENCIA DE 12 (DOZE) MESES, REALIZADO ATRAVES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSADO E JULGADO ATRAVÉS DA MODALIDADE PREGÃO, SOB A FORMA ELETRÔNICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CUSTOS ESTIMADOS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II, FIGURANDO COMO PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DESTE EDITAL, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: ITEMIZADO

LOCAL: No sistema eletrônico Licitações Caixa pelo endereço: www.licitacoes.caixa.gov.br

DATA LIMITE PARA CREDENCIAMENTO: **19/11/2019, com término às 09h00minh**, horário de Brasília.

DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: **19/11/2019, com término às 10h00minh**, horário de Brasília.

ABERTURA DA FASE DE LANCES DO PREGÃO: **19/11/2019, com início às 11h00minh e término às 12h00minh, observado o horário randômico determinado pelo sistema eletrônico**, horário de Brasília.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 016/2018, ambos com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº. 1.569/2012 c/c o Decreto Federal nº. 6.204/2007, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como demais legislações pertinentes à espécie.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

2.0. DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, NO QUE SE REFERE À EXECUÇÃO DO PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM SAÚDE – CIDADE LIMPA CIDADE LINDA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 821616/2015, COM VIGENCIA DE 12 (DOZE) MESES, REALIZADO ATRAVES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSADO E JULGADO ATRAVÉS DA MODALIDADE PREGÃO, SOB A FORMA ELETRÔNICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CUSTOS ESTIMADOS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II, FIGURANDO COMO PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DESTA EDITAL, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

3.0. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

3.1 Os quantitativos totais expressos neste termo de referência são estimados e representa a previsão desta secretaria requisitante pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata de registro de preços.

3.2. A contratada será comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do evento, do local, horário e quantitativo de participantes.

3.3. O fornecimento do serviço será efetuado nos dias e locais solicitados, pela Coordenação do projeto, podendo ser realizado nas Unidades Básicas de Saúde, Escolas, dispositivos da Secretaria de Assistência Social ou auditórios dentro do Município de Mendes.

3.4. O serviço será solicitado em etapas de acordo com o desenvolvimento do projeto com a quantidade mínima de 20 (vinte) e máxima de 100 (cem) pessoas por evento.

4.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A sessão pública será realizada no site www.licitacoes.caixa.gov.br no dia **19 de novembro de 2019, com início às 11h e término às 12h, horário de Brasília - DF.**

4.2. Somente poderão participar da sessão pública as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que apresentarem propostas através do site descrito no item 4.1 até às **10h do dia 19/11/2019.**

4.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

4.4. Poderão participar do presente pregão eletrônico as empresas que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.licitacoes.caixa.gov.br.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

4.5. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

4.6. Somente poderão participar deste Pregão as empresas enquadradas como **microempresas e empresas de pequeno porte, e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006**, inscritas ou não no cadastro de fornecedores desta municipalidade, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, que:

4.6.1. Estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema;

4.6.2. Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, devendo ser comprovado através do contrato social ou por meio dos respectivos atos constitutivos;

4.6.3. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidas neste edital; e

4.6.4. Comproven possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

4.7. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) declararão seu enquadramento, promovendo, para tanto, o devido registro no sistema quando do credenciamento/envio das propostas (Lei Complementar nº 123/06), inclusive fazendo expressa menção no ato de envio da proposta de preços.

4.8. Não poderão concorrer nesta licitação as interessadas:

4.8.1. Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que estejam sob falência, concordata, insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, recuperação judicial ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta;

4.8.2. Declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;

4.8.3. Que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Mendes;

4.8.4. De empresas reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.8.5. Pessoas Jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores do Município de Mendes – RJ.

4.8.6. Enquadradas nas vedações do art. 9º da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

4.8.7. Punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

4.8.8. As empresas que não se qualifiquem como microempresas ou empresas de pequeno porte; e

4.8.9. Que embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, **incidam em qualquer das vedações do Art. 3º §4º, da Lei Complementar nº 123/2006.**

5.0. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

5.1. O preço estimado visando aquisição do objeto licitado é de **R\$ 28.503,39 (vinte e oito mil, quinhentos e três reais e trinta e nove centavos)** sendo certo que o critério de aceitabilidade para a fixação dos preços unitários (art. 40, X, da Lei nº 8.666/93) **baseia-se em pesquisas de preços de mercado, bem como nos preços disponibilizados no site www.comprasgovernamentais.gov.br, na conformidade do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II DESTE EDITAL.**

6.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do resultado obtido nesta licitação correrão à conta do Orçamento-Programa do Município de Mendes, compromissada por conta das dotações orçamentárias seguintes:

07 – Fundo Mun. De Saúde De Mendes.

07.01 – Fundo Municipal De Saúde De Mendes

10.302.0028 – Ações de Saúde

2.210 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde- BCAPS

3.3.90.39.99.99.00.00.0095 – Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

Código reduzido 000180

7.0. DAS ALTERAÇÕES EDITALÍCIAS E CONTRATUAIS

7.1. Qualquer alteração no presente instrumento convocatória exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.2. As alterações contratuais que porventura virem a consultar o interesse público serão efetuadas nos moldes permissivos do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

8.0. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Para participar do pregão o licitante deverá se credenciar até às 09h do dia 19 de novembro de 2019, no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.licitacoes.caixa.gov.br.

8.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

8.1.2. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9.0. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

9.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por quaisquer das formas de divulgação previstas neste edital.

9.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório será designada nova data para realização do certame.

10.0. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca dos bens, valor unitário e valor total por item e demais informações necessárias até o horário previsto no item 4.2.

10.1.1. A proposta de preços deverá ser elaborada e enviada em formulário específico, exclusivamente **por meio do Sistema Eletrônico Licitações Caixa**.

10.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

10.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

10.4. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO II deste Edital serão desconsiderados.

10.5. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) preço unitário e total para cada item cotado em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

b) inclusão de todas as despesas que influam nos custos: frete, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou outros de qualquer natureza;

c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do pregão;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

d) as marcas ofertadas deverão caracterizar-se pela reconhecida e ilibada qualidade para os fins a que se destinam (objeto licitado), compatibilizada com a pertinência e observância da legislação aplicável em relação à produção tecnológica e industrial, e ter, garantia de fabricação visando o resguardo do interesse público;

e) prazo de entrega no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da nota de empenho; e

f) razão social; inscrição no CNPJ (MF); inscrição estadual; assinada por representante legal; e dados de identificação bancária.

10.6. Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

11.0. ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

11.1. Para participar da etapa competitiva (lances) a licitante deverá ter sua proposta, por item, devidamente cadastrada no site www.licitacoes.caixa.gov.br.

11.2. O Pregoeiro via sistema eletrônico dará início à sessão pública na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta apurada por item.

12.0. FORMULAÇÃO E ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES

12.1. A luz do art. 24 § 1º e § 2º do decreto municipal 016/2018, serão classificadas, provisoriamente, todas as propostas recebidas pelo sistema eletrônico que atenderem todos os requisitos exigidos pelo edital, inexistindo limitação quanto ao número de propostas para o ingresso na etapa de lances. Também serão classificadas as propostas que, preliminarmente, superarem o valor estimado pela Administração, observando o critério de aceitabilidade das propostas tão somente ao término da etapa de lances.

12.2. Aberta a etapa competitiva os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor;

12.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **MENOR PREÇO ITEMIZADO TENDO COMO PARÂMETRO O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II DESTE EDITAL**, sendo este o critério de julgamento, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

12.4. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

12.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

12.6. Durante a sessão pública do pregão eletrônico os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada identificação do seu detentor.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

12.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada às **12h do dia 19/11/2019**, após o que transcorrerá período de tempo aleatório (**horário randômico**), de até 30 (trinta) minutos, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.8. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

12.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

12.9. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

12.10. Após comunicado do Pregoeiro, o licitante detentor da(s) melhor (es) oferta(s) deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item **14.0**, no prazo máximo de até 2 (duas) horas, com posterior entrega do original ou cópia autenticada nas dependências da Prefeitura Municipal de Mendes no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

12.10.1. A critério do Pregoeiro esse prazo poderá ser prorrogado.

13.0. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

13.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

13.3. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

13.4. Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.0. DA HABILITAÇÃO

14.1 A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

14.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.2.1. Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

14.2.2. Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual;

14.2.3. Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

14.2.4. Instrumento Particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Ltda com registro na respectiva Junta Comercial do Estado de sua base territorial;

14.2.5. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração, caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;

14.2.6. No caso de Sociedades Anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76;

14.2.7. Cópia do Decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

14.3. REGULARIDADE FISCAL E REGULARIDADE TRABALHISTA

14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

14.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei.

14.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (ISSQN/IPTU), através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e **da Certidão da Dívida Ativa Municipal**, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra (s) equivalente (s), tal (tais) como certidão (ões) positiva (s) com efeito de negativa (s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela pessoa jurídica interessada.

14.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão de Dívida Ativa Estadual, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela pessoa jurídica interessada.

14.3.5. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

14.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.3.7. Para as empresas sediadas no Estado e Município do Rio de Janeiro, as Certidões da Dívida Ativa exigidas nos subitens 14.3.3 e 14.3.4 deverão ser as expedidas pela Procuradoria-Geral do Município e Procuradoria-Geral do Estado (PG-5), respectivamente.

14.3.8. Para as demais empresas não sediadas no Estado e Município do Rio de Janeiro, o(s) documento(s) emitido(s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante, para fins de prova de regularidade fiscal, deverá (ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar (em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

14.3.9. Terão os mesmos efeitos que a Certidão Negativa ou Certidão de Regularidade, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitidas pelos respectivos Órgãos, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso (Art. 151, c/c o Art. 206 do Código Tributário Nacional).

14.3.10. Aplica-se-á idêntico critério para a exigência contida no subitem 14.3.6 desde que observado o art. 642-A, § 2º, da CLT.

14.3.11. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

14.3.12. MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

14.3.12.1. O prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para apresentação da prova de regularidade fiscal por parte de microempresas e empresas de pequeno porte contar-se-á a partir do ato de adjudicação e homologação, como atos pretéritos a celebração do contrato, não inviabilizando, caso detentora da menor proposta após classificação definitiva [declaração de vencedor], a continuidade no certame o fato da ausência, na documentação de habilitação, de prova de regularidade fiscal ou apresentação de documentação comprobatória da causa impeditiva de sua obtenção (art. 170, IX, e art. 179 da Constituição Federal, c/c artigos 42 e § 1º do art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

14.3.12.2. A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.525/02, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação ou revogar a licitação.

14.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade (art. 31, II, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

14.4.1.1. Juntamente com a certidão referida anteriormente deverá ser apresentada certidão expedida pela Corregedoria Geral de Justiça/RJ ou a que esta substitua no âmbito de outros Estados, indicando, em relação à circunscrição territorial da licitante, qual(is) cartório(s) ou ofício(s) controla(m) a distribuição de falências, concordatas e recuperações judiciais.

14.4.1.2. No caso das certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência, recuperação judicial ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente informando em que fase se encontra o feito em juízo.

14.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.5.1. Alvará de licença para localização e funcionamento expedido pela autoridade fazendária da Sede da licitante;

14.5.2. Apresentação de laudo de inspeção sanitária inerente ao estabelecimento comercial (em validade), expedido pelo órgão competente da sede ou domicílio do licitante.

14.5.3. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando comprovação de experiência anterior no fornecimento de bens de que trata o objeto desta licitação, considerando características, quantidades e prazos de entrega

14.6. Cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

14.6.1. Declaração firmada pela empresa interessada nos termos do modelo que integra o ANEXO IV deste edital, indicando expressamente não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.7. A habilitação das licitantes será verificada por meio dos documentos por ele apresentados pelo sistema eletrônico, por e-mail ou outro meio hábil, no prazo definido no edital após solicitação do pregoeiro no sistema.

14.8. A proposta ajustada deve ser encaminhada no prazo determinado pelo pregoeiro, sendo assegurado ao licitante o prazo mínimo de 02 (duas) horas, por meio do endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>.

14.9. Os documentos exigidos para habilitação, bem como a proposta vencedora ajustada ao lance, serão encaminhados ao Pregoeiro, ao final da Sessão Pública, no prazo de até 02 (duas) horas, com o compromisso de entrega nas dependências da Prefeitura de Mendes dos originais ou cópias autenticadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado a critério da Administração;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

14.9.1. Todos os documentos deverão ser remetidos para o seguinte endereço:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019
DOCUMENTAÇÃO

Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, nº 250, 2º Andar, Centro, Mendes (RJ) – CEP: 26.700-000

15.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 10.520/02, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do sistema eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

15.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

15.2. A licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

15.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

15.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

15.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o Pregoeiro o recurso ao Senhor Secretário de Saúde, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

15.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

15.8. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.0. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Será homologado o resultado final da licitação para os itens onde não houver interposição de recurso administrativo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

16.2. Decididos os recursos e constada a regularidade dos atos praticados, o Secretário Municipal de Saúde adjudicará e homologará a licitação.

17.0. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Secretário de Saúde será formalizada a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS regida para todos os fins e efeitos de Direito mediante o contemplado no ANEXO III deste edital.

17.2. O Município de Mendes, através da SMS, convocará formalmente o adjudicatário com antecedência mínima de 24h, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços. A convocação far-se-á através de ofício e dentro do prazo de validade da proposta comercial.

17.3. Para assinatura da Ata o adjudicatário deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

17.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata caracteriza descumprimento da obrigação, sujeitando-os às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao Município de Mendes convocar o(s) licitante (s) remanescente(s), obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

17.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

17.6. A contratação firmada com a adjudicatária observará a minuta previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica (**ANEXO III**), podendo ser alteradas as cláusulas e condições pactuadas à luz dos artigos 57, 58 e 65 da Lei nº 8.666/93.

18.0. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

18.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

a) entregar o objeto licitado conforme especificações mínimas deste edital, **ANEXO II**, e em consonância com a proposta de preços;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE-EXECUTOR;

d) arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE MENDES e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

e) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

19.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O Município de Mendes havendo descumprimento total ou parcial das condições deste edital, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos Art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e, em especial, as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa, graduável conforme a natureza da falta, em caso de deixar de retirar a nota de empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior reconhecida pela autoridade competente;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

19.2. A sanção de advertência de que trata o item 19.1., letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados quando da entrega dos bens; e

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento da execução contratual, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

19.3. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, causar transtornos ao desenvolvimento da relação contratual.

19.4. A sanção de multa de que trata o item 19.1., letra 'b', poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido respeitado os limites da lei civil;
- b) Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza seja contratual ou legal;
- c) As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente.
- d) As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Mendes ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os § 2º e § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

19.5. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Município de Mendes de rescindir de pleno direito a contratação, independente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.6. A adjudicatária que não retirar o empenho dentro do prazo de convocação, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

20.0 RESCISÃO

20.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

21.0. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

21.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Mendes através do Fundo Municipal de Saúde no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente.

21.2. Os documentos fiscais expedidos pela CONTRATADA indicarão: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019. PROCESSO Nº 3282/2019.**

21.3 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Mendes o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

21.3.1. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário de Saúde, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigida ao mesmo agente público.

21.4. Caso o Município de Mendes efetue o pagamento devido à Contratada no prazo inferior a 30 (trinta) dias será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

21.5. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de vícios.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

22.0. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

- 22.1. Anexo I – Modelo de Proposta Comercial;
- 22.2. Anexo II – Termo de Referência;
- 22.3. Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 22.4. Anexo IV – Modelo de Declaração Relativa à Trabalho de Menores;
- 22.4. Anexo V – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- 22.5. Anexo VI – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP

23.0. DAS CONDIÇÕES GERAIS

23.1. Os pedidos de esclarecimentos / questionamentos referentes a este Edital deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, pelo endereço **www.licitacoes.caixa.gov.br**.

23.2. Caberá ao Pregoeiro, antes da realização da sessão, prestar os esclarecimentos e responder às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da manifestação para todos os interessados, disponibilizados no sistema eletrônico Licitações Caixa.

23.3. O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação, bem como dos pedidos de esclarecimentos e impugnações, serão realizados através do sistema Licitações Caixa e boletim oficial da municipalidade.

23.4. É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

23.5. O Município de Mendes poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento.

23.6. Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada na imprensa oficial.

23.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23.8. Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18E, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

23.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

23.10. O Município de Mendes e as empresas interessadas/licitantes elegem o Foro do Município de Mendes para dirimir qualquer questão controversa relacionada com os termos e condições do Edital de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

Pregão sob a forma eletrônica nº **016/2019**, bem como posteriormente, em função da celebração dos respectivos termos de contrato.

Mendes – RJ, em **05 de novembro de 2019**.

ISMAEL GOMES DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA ELETRÔNICA Nº 016/2019
ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL

A contratação em tela tem como objetivo garantir a eventual realização de serviços de buffet, no que se refere à execução do Projeto de Educação Ambiental em Saúde – Cidade Limpa Cidade Linda, referente ao Convênio nº 821616/2015, com vigência de 12 (doze) meses, realizado através do Sistema de Registro de Preços, processado e julgado através da modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, observando os preços unitários e totais, bem como nas condições assinalados na presente PROPOSTA COMERCIAL, e em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência (**Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2019**).

Empresa Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____ Telefone: _____

CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____

Inscrição ISS: _____ E-mail: _____

ITEM	QUANTIDADE	UNID.	DESCRIÇÃO MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.700	UND	Serviço de Buffet para as seguintes especificações: -Café; -Leite; -Achocolatado; -02 (dois) tipos de suco de fruta natural; -03 (três) tipos de frutas; -02 (dois) tipos de chá; -03 (três) tipos de pães; -03 (três) tipos de bolos; -02 (dois) tipos de queijos; -03 (três) tipos de frios; -Pão de queijo; -Cachorro quente no pão de batata assada.		

Valor Total: R\$ _____ (_____)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

ENCARGOS FINANCEIROS

Estão incluídos nos valores dos produtos todos os custos diretos e indiretos da contratação, quais sejam: frete, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, bem como todos os demais que eventualmente incidam ou venham a incidir na relação jurídica.

VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias da data de sua entrega ao Pregoeiro.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS ITENS

O fornecimento do serviço licitado se dará conforme o prazo fixado no **Termo de referência, Anexo II**, expedido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que comunicará a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do evento. O fornecimento do serviço será efetuado nos dias e locais solicitados, pela coordenação do projeto, sendo nas Unidades Básicas de Saúde, Escolas, dispositivos da Secretaria de Assistência Social ou auditórios dentro do município de Mendes.

DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____ Nº do Banco: _____
Nº da Agência: _____ Conta Corrente: _____

Declaramos inteira submissão às cláusulas e condições do Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2019.

Declaramos, na forma do artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02, que atendemos plenamente os requisitos exigidos para habilitação de que trata a presente licitação – Pregão Eletrônico nº 016/2019.

Declaramos para fins do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 que:

- a) estamos enquadrados na situação de **microempresa**;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no ano-calendário, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- c) não nos enquadrados em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma lei.
- a) estamos enquadrados na situação **de empresa de pequeno porte**;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no ano-calendário, não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- c) não nos enquadrados em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma lei.

Local, dia, assinatura e carimbo do representante legal da proponente.

Local e Data
Assinatura e Carimbo da Empresa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA ELETRÔNICA Nº 016/2019
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 016/2018, ambos com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº. 1.569/2012 c/c o Decreto Federal nº. 6.204/2007, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como demais legislações pertinentes à espécie.

ITEM	QUANTIDADE	UNID.	DESCRIÇÃO MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.700	UND	Serviço de Buffet para as seguintes especificações: -Café; -Leite; -Achocolatado; -02 (dois) tipos de suco de fruta natural; -03 (três) tipos de frutas; -02 (dois) tipos de chá; -03 (três) tipos de pães; -03 (três) tipos de bolos; -02 (dois) tipos de queijos; -03 (três) tipos de frios; -Pão de queijo; -Cachorro quente no pão de batata assado.	R\$ 16,77	R\$ 28.509,00

Valor Total: R\$ 28.509,00 (vinte e oito mil, quinhentos e nove reais).

1.0. OBJETO

1.1. O presente certame licitatório tem como objetivo a eventual realização de serviços de buffet, no que se refere à execução do Projeto de Educação Ambiental em Saúde – Cidade Limpa Cidade Linda, referente ao Convênio nº 821616/2015.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação se faz necessária para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e suas respectivas unidades para atender à determinação da FUNASA/RJ, no que se refere à execução do Projeto de Educação Ambiental em Saúde – Cidade Limpa Cidade Linda, referente ao Convênio nº 821616/2015.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

2.2 Considerando a Portaria n° 5.598, de 12 de setembro de 2018, que dispõe sobre os critérios e os procedimentos para a transferência de recursos financeiros das ações de saúde ambiental custeadas pela FUNASA, e que no seu artigo 7° vincula a liberação dos recursos com a comprovação da realização do processo licitatório.

3.0. FORMA DE FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA E RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO.

3.1 Os quantitativos totais expressos neste termo de referência são estimados e representa a previsão desta secretaria requisitante pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata de registro de preços.

3.2. A contratada será comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do evento, do local, horário e quantitativo de participantes.

3.3. O fornecimento do serviço será efetuado nos dias e locais solicitados, pela Coordenação do projeto, podendo ser realizado nas Unidades Básicas de Saúde, Escolas, dispositivos da Secretaria de Assistência Social ou auditórios dentro do Município de Mendes.

3.4. O serviço será solicitado em etapas de acordo com o desenvolvimento do projeto com a quantidade mínima de 20 (vinte) e máxima de 100 (cem) pessoas por evento.

3.5. Caberá ao servidor responsável rejeitar o serviço que não esteja de acordo com as exigências.

3.6. Ficarão responsáveis pelo recebimento e fiscalização do serviço os funcionários:

Ocilane Texeira Espindola de Mello – Matrícula 5462 - Dir. Vigilância Ambiental.

Maria Fátima Morra – Matrícula 2470 – Responsável Educação em Saúde.

4.0. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. Prestar o serviço cotado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.

4.2. Substituir imediatamente qualquer material ou alimento que não atenda ao exposto neste Termo de Referência.

4.3. Antes do evento, providenciar toda arrumação e decoração do espaço onde o buffet será servido.

4.4. Responsabilizar-se, após a realização de cada evento, pela manutenção, conservação e limpeza dos locais onde os serviços foram realizados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

4.5. Executar os serviços, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de boa qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilização pelo descumprimento;

4.6. A contratada deverá disponibilizar na execução dos serviços todos os utensílios (talheres, açucareiro e demais itens) e descartáveis necessários (guardanapos, copos, pratos, entre outros).

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Será designado um servidor desta Secretaria para promover o acompanhamento dos serviços, com fins de conferir, no que for necessário, as condições previstas neste Termo.

5.2. A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o serviço contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência.

5.3. Efetuar o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos seguintes ao recebimento definitivo, com atesto da nota fiscal de venda, que deverá ser realizada por servidor designado no edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3282/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2019

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ANEXO III

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, NO QUE SE REFERE À EXECUÇÃO DO PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM SAÚDE – CIDADE LIMPA CIDADE LINDA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 821616/2015, QUE ENTRE SI PACTUAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MENDES, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ (MF) Nº 12.014.954.0001/32, NESTE ATO DEVIDAMENTE REPRESENTADO PELO GESTOR SR. ISMAEL GOMES DE SOUZA, RG Nº 09.859.719-8 DETRAN/RJ e CPF/MF nº 036.602.347-02, E, DE OUTRO LADO, A BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PESSOA JURÍDICA/PESSOA FÍSICA....., COM SEDE NA CIDADE DE, NA RUA/AVENIDA, NESTE ATO REPRESENTADA (qualificar), RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE, NA RUA/AVENIDA (UF), MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A prestação de serviço de que se trata a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem como fundamento o Edital de Pregão Eletrônico nº. **016/2019** e seus anexos, bem como tem parâmetro na proposta de preços vencedora. **O REGIME DE EXECUÇÃO é por ADMINISTRAÇÃO INDIRETA e a FORMA DE EXECUÇÃO é POR MENOR PREÇO UNITÁRIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, NO QUE SE REFERE À EXECUÇÃO DO PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM SAÚDE – CIDADE LIMPA CIDADE LINDA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 821616/2015, COM VIGENCIA DE 12 (DOZE) MESES, REALIZADO ATRAVES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSADO E JULGADO ATRAVÉS DA MODALIDADE PREGÃO, SOB A FORMA ELETRÔNICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CUSTOS ESTIMADOS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II, FIGURANDO COMO PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DESTA EDITAL, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

3.1. A BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá prestar o serviço com eficiência e presteza dentro dos padrões exigidos pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, especialmente a:

3.1.1. Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

3.1.2. Permitir o acompanhamento da prestação do serviço por funcionários do MUNICÍPIO designados no Termo de Referência – Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico;

3.1.3. Cumprir todas as orientações do executor do contrato, exceto as que infringirem normas legais;

3.1.4. Efetuar a correção de defeitos e proceder a verificações técnicas necessárias;

3.1.5. Realizar o fornecimento dentro da melhor técnica executiva, obedecendo rigorosamente as instruções do MUNICÍPIO;

3.1.6. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios;

3.1.7. Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer erro, desvio ou omissão referente ao fornecimento, às especificações ou qualquer documento que faça parte integrante da relação contratual;

3.1.8. Fornecer, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, nome e telefone para contato da pessoa que ficará diretamente responsável pelo relacionamento perante o MUNICÍPIO;

3.1.9. Levar imediatamente ao conhecimento do MUNICÍPIO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução contratual visando adoção imediata das medidas cabíveis;

3.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, bem como aquelas que decorrem da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, bem como normas específicas de higiene e controle de qualidade;

3.1.11. Responsabilizar-se por todos os ônus financeiros (frete, seguro, encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstas na legislação em vigor), sendo que sua inadimplência não poderá transferir ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto contratual;

3.1.12. Manter seus empregados identificados por crachá no momento da execução dos serviços nas unidades de saúde mantidas pelo MUNICÍPIO, devendo substituir imediatamente qualquer um deles caso seja considerado inconveniente pela Administração Municipal.

3.1.13. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada à execução contratual;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

3.1.14. Comunicar por escrito ao executor do contrato qualquer anormalidade que possa prejudicar seu cumprimento, prestando todos os esclarecimentos necessários;

3.2. É expressamente vedada à BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.2.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Mendes durante o fornecimento;

3.2.2. A veiculação de publicidade do objeto contratual, salvo se houver prévia autorização do MUNICÍPIO;

3.2.3. A cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial do fornecimento.

3.3. A aceitação pela fiscalização contratual do serviço não exime a BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS da total responsabilidade pelo vício do produto e pelas sanções decorrentes da legislação consumerista.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. A fim de possibilitar a execução do objeto contratual, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1. Assegurar às pessoas credenciadas da BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS livre acesso aos locais da prestação de serviço;

4.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por intermédio de servidor especialmente designado EXECUTOR DO CONTRATO, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, conforme art. 67 da Lei n° 8.666/93;

4.1.3. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos na prestação do serviço licitado;

4.1.4. Sustar a prestação de qualquer fornecimento quando verificada irregularidades e determinar a sua imediata substituição sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO;

4.1.5 Notificar a BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

4.1.6. Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de fornecimento, por intermédio do setor competente; e

4.1.7. Efetuar os pagamentos mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O fornecimento será acompanhado e fiscalizado por executor especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

5.2. Cabe ao executor do contrato:

5.2.1. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

5.2.2. Certificar a execução dos serviços, encaminhando cópia desta certificação ao Secretário Municipal de Saúde;

5.2.3. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução contratual, podendo valer-se dos demais órgãos da Secretaria de Saúde;

5.2.4. Notificar por escrito a BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS quando esta deixar de cumprir qualquer das condições contratuais e encaminhar cópia da referida notificação ao Secretário Municipal de Saúde;

5.2.5. Exigir da BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, por escrito e devidamente motivado, a substituição de qualquer funcionário responsável pela prestação de serviços;

5.2.6. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução contratual, podendo valer-se dos demais órgãos do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA– DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1. Os empregados da BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não terão qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, correndo por conta exclusiva daquela as obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, fiscais e comerciais, e resultantes da execução contratual, a qual se obriga a saldar na época oportuna, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DO OBJETO E DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O objeto contratual deverá ser entregue no prazo determinado pelo **EXECUTOR DO CONTRATO** admitindo-se prorrogação somente para o caso de não haver prejuízo para o MUNICÍPIO, devidamente fundamentado na forma imposta pelo art. 57, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

7.2. O valor total registrado nesta ata é de R\$ _____, assim constituído:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

7.3. Estão incluídos nos valores dos serviços ofertados todos os custos diretos e indiretos da contratação, quais sejam: frete, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, bem como todos os demais que eventualmente incidam ou venham a incidir na relação jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento ao contratado será efetuado em 30 (trinta) dias após a data do efetivo adimplemento contratual, em depósito na conta corrente indicada e/ou junto a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde, observada a fase de liquidação da despesa prevista na Lei nº. 4.320/64.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os valores pertinentes ao objeto contratual, em hipótese alguma, sofrerão reajustes até o término de sua execução, salvo em caso de ocorrência de fato superveniente que altere fundamentalmente as condições estabelecidas, visando o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, razões em que serão justificadas nos autos do processo administrativo respectivo a esta licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível a Contratada, ou antecipação de pagamento pelo Contratante, as atualizações monetárias e os descontos, respectivamente, tomarão como base a fórmula:

EM = N x VP x I, Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Índice de compensação financeira assim apurada: **I = $\frac{IGP-M \text{ da FGV}}{100}$**

365

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade dos serviços prestados pela BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, a Contratada ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

9.2. À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido, respeitadas os limites da lei civil;

c) multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

9.2.1. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Município de Mendes de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que não celebrar a contratação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se-á de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Mendes pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas no edital e nesta ata de registro de preços.

9.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta corrente do MUNICÍPIO, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, o MUNICÍPIO promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA. Fica ressalvado o direito do MUNICÍPIO de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

9.5. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

9.6. As penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo de licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;

10.1.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

10.2. A rescisão contratual obedecerá ao que preceituam os art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

10.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular dos fornecimentos segundo cláusulas contratuais;

10.3.2. O atraso injustificado no início do fornecimento e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação ao MUNICÍPIO;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

10.3.3. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.3.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes do MUNICÍPIO, especialmente designados para acompanhar o contrato;

10.3.5. A decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.3.6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto contratual, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

10.3.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do MUNICÍPIO e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere a contratação, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

10.3.8. A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto contratual;

10.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.6. Os atos de publicação das penalidades previstas neste contrato serão efetivados junto à imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vedada a prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2019, compromissada por conta da dotação orçamentária existente no Programa de Trabalho:

07 – Fundo Mun. De Saúde De Mendes.

07.01 – Fundo Municipal De Saúde De Mendes

10.302.0028 – Ações de Saúde

2.210 – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BCASPS

3.3.90.39.99.99.00.00.0095 – Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

Código reduzido 000180



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

12.2. Para satisfação de despesas no exercício financeiro de 2020, correrão à conta do respectivo orçamento-programa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1. O fornecimento objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS foi precedido de licitação, realizada sob a modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, Ordem de Série Anual n° 016/2019 – Processo n° 3282/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS no Boletim Oficial do Município, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, fazendo enviar cópia aos órgãos de controle interno e externo na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Mendes – RJ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como das contratações dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos decorrentes da aplicação contratual serão dirimidos pela autoridade competente do Município de Mendes, com fundamento na legislação aplicável à espécie.

16.2. Durante a execução contratual não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução contratual, em uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

E por estarem de acordo, firmam as partes a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de suas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Mendes – RJ, em de de 2019.

ISMAEL GOMES DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE MENDES



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

BENEFICIÁRIAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Testemunhas:

Nome: _____

RG n° _____

CPF (MF) _____

Nome: _____

RG n° _____

CPF (MF) _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA ELETRÔNICA Nº 016/2019

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019

_____, com sede na
_____, inscrita no CNPJ/MF nº
_____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a).
_____, portador (a) do documento de identidade nº
_____, expedido pelo _____ e CPF/MF nº _____, declara, para fins
do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___)*.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

*** Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da Empresa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA ELETRÔNICA Nº 0162019

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO
ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019

_____, com sede na _____,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, vem, por intermédio de seu representante
legal, o (a) Sr (a). _____, portador (a) do documento de identidade nº
_____, expedido pelo _____ e CPF/MF nº _____, em atenção ao
disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declara que cumpre plenamente os requisitos
exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão, sob a forma ELETRÔNICA, Ordem de
Série Anual nº **016/2019** – Município de Mendes – Estado do Rio de Janeiro.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a
Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da Empresa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA ELETRÔNICA Nº 016/2019

ANEXO V

MODELO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA - ME

Ao

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES - RJ

Rua Professor Paulo Sérgio Nader Pereira, nº250 – 2º andar , Centro.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019

Prezados Senhores:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ (MF)

TELEFONE:

E-MAIL:

DECLARA a pessoa jurídica acima qualificada, através de seus sócios, sob pena de cometimento de ilícitos administrativos, civis e penais, que cumpre os requisitos legais para efeito de **ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA – ME** e que não se perfilha em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido de que trata os artigos 42 a 48 da mencionada Lei (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014).

Do mesmo modo e sob as penas da lei, neste ato se compromete a pessoa jurídica em notificar o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES – ESTADO DO RIO DE JANEIRO** acerca de qualquer alteração que venha resultar no seu desenquadramento referente à condição de **MICROEMPRESA - ME**, bem como em relação às circunstâncias de que trata o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local (UF), em ___/___/2019.

Representantes Legais
CPF (MF) e Carteira de Identidade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA ELETRÔNICA Nº 016/2019

ANEXO V

MODELO DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES - RJ
Rua Professor Paulo Sérgio Nader Pereira, nº250 – 2º andar , Centro.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019

Prezados Senhores:

RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
CNPJ (MF)
TELEFONE:
E-MAIL:

DECLARA a pessoa jurídica acima qualificada, através de seus sócios, sob pena de cometimento de ilícitos administrativos, civis e penais, que cumpre os requisitos legais para efeito de **ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP** e que não se perfilha em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido de que trata os artigos 42 a 48 da mencionada Lei (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014).

Do mesmo modo e sob as penas da lei, neste ato se compromete a pessoa jurídica em notificar o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES – ESTADO DO RIO DE JANEIRO** acerca de qualquer alteração que venha resultar no seu desenquadramento referente à condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, bem como em relação às circunstâncias de que trata o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local (UF), em ___/___/2019.

Representantes Legais
CPF (MF) e Carteira de Identidade